



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.522, DE 13 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre a abertura de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Rio Grande da Serra.”

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Portaria Conjunta FNDE/ STN nº. 02, de 15 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os critérios e orientações operacionais a serem observadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e agentes financeiros quanto à movimentação e divulgação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Considerando que conforme o art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996 - LDB, a gestão dos recursos destinados à educação compete às secretarias de educação (ou órgão equivalente), no âmbito dos respectivos entes governamentais, razão pela qual as contas específicas do FUNDEB deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, na forma do disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria Conjunta nº. 2/2018.

DECRETA

Art. 1º. - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a abrir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil na condição de Matriz com natureza jurídica 120-1 (Fundo Público), conforme determinado pela Instrução Normativa RFB 1.143/11.

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar a abertura de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, previsto no art. 1º, no prazo de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da publicação.

Art. 3º. - Fica autorizada a utilização e atualização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal em especial para atender a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 4º. - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes deste Decreto de modo a assegurar seu efetivo cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de março de 2018 –
53º. Ano de Emancipação Politico-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Prefeito